Ofício n.º 390/2018-GP

São Roque, 28 de junho de 2018

Assunto: Requerimento nº 099/2018, de autoria do vereador Marcos Augusto Issa H. de Araújo

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em referência, eis presente a manifestação da direção do Departamento de Educação e Cultura.

Colocando-nos ao inteiro dispor, agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e apreço.

CLAUDIO JOSÉ DE GOES
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

\MN.-

De: Departamento de Educação
Para: Gabinete do Prefeito
Ref.: Requerimento Vereador n° 099/18, aprovado em 11/06/2018

Exmo. Sr. Prefeito,

Em atenção ao Requerimento n° 099/18, aprovado em 11/06/2018 do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo que reitera questionamentos feitos ao Poder Executivo através do Requerimento n° 066/2018 relativo ao cumprimento da legislação em favor da categoria do magistério, entre as quais a reposição do piso salarial diferenciado, temos a informar:

1 – Os ofícios da Associação dos Profissionais de Educação de São Roque – APESR remetidos ao Departamento de Educação e Cultura foram devidamente respondidos.

2 – Prejudicado.

3 – Em anexo cópias dos ofícios respondidos e recebidos por representante da APESR. Cumpre reforçar que no período de janeiro/2017 a julho de 2017 a classe do magistério se fez manifestar através do SIPROEM com todas as solicitações encaminhadas ao Departamento de Educação e Cultura também respondidas.

4 – Referida manifestação é do Sr. Prefeito, que detém a competência para tratar das matérias concernentes a reajuste salarial e observância da data base.

5 – Sim. Os índices aplicados para fins de reposição salarial no município mantêm o piso salarial dos profissionais do magistério, desde o advento da Lei Federal n° 11.738, de 16 de julho de 2008, acima do piso salarial nacional.

É de se reforçar que a Lei n° 11.738/08 estabelece, para fins de atualização do piso salarial nacional, o percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental, não determinando a aplicação do mesmo índice para fins de reajuste salarial no âmbito municipal ou estadual. A observância está limitada ao piso salarial nacional estabelecido ano a ano e quem vem sendo cumprido pelo Município.

6 – Segue tabela comparativa do piso nacional e piso municipal:

Ano	Piso Nacional	Piso Municipal	
		PEI / PEF I	PEF II
2010	R$ 5,13 h/a	R$ 7,55	R$ 9,42
2011	R$ 5,94 h/a	R$ 9,47	R$ 11,49
2012	R$ 7,26 h/a	R$ 10,23	R$ 12,41

2013	R$ 7,84 h/a	R$ 10,95 h/a	R$ 13,28 h/a
2014	R$ 8,49 h/a	R$ 11,72 h/a	R$ 14,21 h/a
2015	R$ 9,59 h/a	R$ 12,54 h/a	R$ 15,20 h/a
2016	R$ 10,68 h/a	R$ 13,05 h/a	R$ 15,82 h/a
2017	R$ 11,49 h/a	R$ 13,89 h/a	R$ 16,83 h/a
2018	R$ 12,30 h/a	R$ 14,31 h/a	R$ 17,34 h/a

7 – Prejudicado.

8 – Referido questionamento merece a manifestação do Departamento de Administração.

9 – Referido questionamento merece a manifestação do Departamento de Administração.

10 – O recesso escolar já é aplicado, nos moldes do art. 92, da Lei n° 3.680, de 12 de setembro de 2011 às unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive com definições dos períodos constante no calendário escolar 2018, cuja cópia segue em anexo, alcançando tão somente os profissionais do magistério elencados no art. 9°, do mesmo diploma legal, ou seja, docentes e suporte pedagógico (Diretor, Vice Diretor e Coordenador). Para possibilitar o alcance aos demais servidores atuantes nas unidades escolares, em especial aqueles destinados ao atendimento das creches, faz-se necessário também a interrupção dos serviços, haja vista que, após levantamento do quadro de profissionais, contatamos que não dispomos de auxiliares, servidores de limpeza e merenda escolar disponíveis para atender em substituição. Assim, o Departamento de Educação e Cultura promoverá uma pesquisa junto aos pais dos alunos matriculadas nas creches no sentido de propor a interrupção dos serviços em 1 semana no mês de julho, até mesmo porque no período entre Natal e Ano Novo já não há atendimento, de forma a atender os anseios da classe profissional corroborada pelo Nobre Vereador.

Assim, essas são as considerações pertinentes quanto ao solicitado.

São Roque, 18 de junho de 2018.

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
Diretor do Depto de Educação e Cultura

no dia 17/10/2017, com a participação de membros do quadro do magistério municipal, integrantes do Conselho Municipal de Educação e sociedade civil.

Sem mais para o momento, apresento protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para o necessário.

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
Diretor do Depto de Educação e Cultura

À
Ilma. Sra.
ELISABETE DE SOUZA RODRIGUES
Presidente da Associação dos Profissionais de Educação de São Roque - APESR
SÃO ROQUE / SP

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

COPIA

São Roque, 13 de março de 2018.

Ofício n° 30/18 – DE

Ref.: Protocolo n° 18603/17 – Ofício n° 66/2017

RECEBI EM 19/03/18
ASSINATURA

Ilma. Sra. Presidente da APESR,

Em atenção ao Ofício n° 66/17 da APESR, protocolizado sob o n° 18603/17 que versa sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB, em conjunto com o Departamento de Finanças, temos a informar:

O recurso do FUNDEB recebido no ano de 2017 foi integralmente aplicado, em observância ao disposto no art. 21, da Lei n° 11.494/17, sendo 88,30% destinado a remuneração dos profissionais do magistério e 11,69% aplicado na remuneração dos demais profissionais que integram a Educação.

Em atenção a matéria veiculada e intitulada "São Roque não aplicou todo o dinheiro do FUNDEB na Educação", denota-se que que os fundamentos se sustentam na análise tão somente dos resultados calculados pela diferença entre os valores recebidos e empenhados, no caso, o mês 06/2017.

Todavia, a análise sistêmica do Tribunal de Contas do Estado – TCE não alcança e tampouco identifica as particularidades de cada caso, como por exemplo, as receitas do FUNDEB são repassadas em 12 parcelas anuais e as despesas correspondem, no mínimo, a 13 pagamentos, ou seja, 12 meses de salários, acrescidos ainda do décimo terceiro salário e férias.

Isto posto, é fato que se torna necessária a manutenção de recurso durante o exercício para honrar as despesas extras e relevantes que ocorrem ao final do exercício, inclusive aquelas relativas ao décimo terceiro salário e férias que ocorrem nos meses de novembro de dezembro.

Cumpre reforçar ao final, que as questões financeiras concernentes a execução das despesas e repasses do FUNDEB foram demonstradas em audiência pública realizada junto a Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

São Roque, 22 de fevereiro de 2018.

Ofício n° 33/18 – DE

Ref.: Ofício n° 67/17 – dispensa de representantes para reunião APESR

Ilma. Presidente da APESR,

Em atenção ao Ofício n° 67/17 da APESR no que concerne a reuniões com a participação de representantes por escola nas datas pré estabelecidas, informamos que este Departamento de Educação não obstará a dispensa, todavia, encaminharemos às unidades escolares para deliberação quanto aos profissionais que participarão dessas reuniões, com definição de horário a ser comunicada com 5 (cinco) dias de antecedência.

Sem mais para o momento, apresento protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para o necessário.

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
Diretor do Depto de Educação e Cultura

À
Ilma. Sra.
ELISABETE RODRIGUES
Presidente da Associação dos Profissionais de Educação de São Roque - APESR
SÃO ROQUE/SP

RECEBI EM 23/02/18
ASSINATURA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Sem mais para o momento, apresento protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para o necessário.

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
Diretor do Depto de Educação e Cultura

À
Ilma. Sra.
ELISABETE DE SOUZA RODRIGUES
Presidente da Associação dos Profissionais de Educação de São Roque - APESR
SÃO ROQUE / SP

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CÓPIA

São Roque, 9 de fevereiro de 2018.

Ofício nº 16/18 – DE

Ref.: Ofício nº 10/18 – Calendário Escolar; Regimento Escolar; P.P.P.; HTPC; Concurso Público; Currículo da rede; Regulamentação de trabalho aos sábados.

Ilma. Sra. Presidente da APESR,

Em atenção ao Ofício nº 10/18 da APESR cujo assunto traz a problemática na rede de ensino, temos a informar:

1 – Calendário Escolar:

O calendário escolar para o ano letivo de 2018 foi elaborado em consonância com as determinações legais nacionais e municipais, atendendo às especificidades da rede municipal de ensino de São Roque.

A equiparação do calendário escolar do município de São Roque com outros definidos por redes diversas pressupõe amplas mudanças que envolvem outros departamentos e consultas públicas que demandam um tempo considerável, sendo inviável para aplicação imediata. Esta consulta pública poderá ser realizada junto aos professores da rede municipal e, havendo aceitação pela maioria, as demais providências serão tomadas na tentativa de adequação para o ano letivo de 2019.

2 – Regimento Escolar:

O Departamento de Educação e Cultura já iniciou, internamente, uma análise do Regimento Escolar. Essa ação subsidiará a elaboração de um cronograma de discussões envolvendo professores, gestores, representantes de pais e alunos. Os estudos e as discussões sobre esta temática serão iniciados até o final do primeiro bimestre letivo.

3 – Projeto Político Pedagógico:

Documento essencial, o Projeto Político Pedagógico – PPP deve ser construído/atualizado com ampla participação da comunidade escolar, envolvendo todos os seus atores.

Desta forma, nas reuniões pedagógicas que ocorrerão na semana de 14 a 16 de fevereiro, alguns itens do PPP serão objeto de estudo e discussão. A continuidade deste trabalho deverá ocorrer em outros momentos, tais

RECEBI EM 19/02/18
ASSINATURA

como: reuniões pedagógicas, reuniões de Conselho de Escola e APM, HTPC e reuniões de pais.

4 – HTPC:

O Departamento de Educação e Cultura orienta que as htpc's sejam realizadas de forma planejada e organizada. As horas de trabalho pedagógico coletivo são fundamentais, tanto no aspecto da formação continuada quanto na definição de projetos e ações relevantes para a rotina da Unidade Escolar. Sejam discutidas temáticas pertinentes às escolas ou temáticas definidas pela própria escola, coerentes com a realidade local, as htpc's oferecem oportunidade ímpar de construção coletiva de conhecimentos, troca de experiências e planejamento. Tal importância é constantemente reiterada pelo Departamento de Educação aos gestores, ressaltamos que este assunto constará da pauta da próxima reunião de gestores para maiores orientações e esclarecimentos.

5 – Concurso Público:

Há ação judicial em trâmite que versa sobre a alteração na forma de provimento dos cargos de Supervisor de Escola de Educação Básica, Vice Diretor de Escola de Educação Básica, Coordenadores Pedagógicos de Educação Básica, que atualmente são de provimento em comissão.

6 – Base Nacional:

As discussões com professores dos componentes curriculares Ciências, História, Geografia, Matemática e Inglês, foram realizadas durante o ano de 2017. Já as discussões com os docentes dos demais componentes curriculares do Ensino Fundamental II, bem como docentes da Educação Infantil e Ensino Fundamental I, ocorrerão no corrente ano.

Sendo assim, haverá discussão nos dias 14 a 16 de fevereiro com os especialistas dos componentes curriculares que finalizaram os currículos para estudo do documento e reflexão sobre a viabilidade e definição de formas de implantação.

7 – Portaria de regulamentação de trabalho aos sábados:

Os trabalhos aos sábados facultado às unidades escolares deverão observar a normativa trazida pelo art. 2° e §§, da Portaria n° 1/2018.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

São Roque, 6 de outubro de 2017.

Ofício n° 105/17 – DE

Ref.: Ofício n° 20/2017 – aceitação de cursos de formação continuada

Ilmas. Presidente APESR / Diretora da FEPROMESP,

Em atenção ao Ofício n° 20/2017 da Associação dos Profissionais de Educação de São Roque - APESR e FEPROMESP no que concerne aos títulos de cursos de formação continuada para fins de pontuação dos docentes, temos a informar:

Os critérios adotados para a contagem de títulos de formação continuada para fins de classificação dos docentes, são definidos em fiel observância ao inciso I, do Art. 70, da Lei n° 3.680, de 12 de setembro de 2011:

> *"Art. 70...*
> *I – Formação Continuada: cursos com, no mínimo 30 (trinta) horas, realizados ou reconhecidos pelo Departamento de Educação e os promovidos por outras instituições, reconhecidas oficialmente pelo Ministério da Educação – MEC." (grifo nosso).*

Nesse sentido, a Portaria n° 4/2017 que dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas dos docentes elencou, em seu Art. 4°, inciso III, alíneas "e" e "f", os títulos a serem observados para fins de pontuação, títulos esses promovidos, ainda que por instituição privada, por iniciativa do Departamento de Educação e Cultura, Secretarias Municipais e Estaduais de Educação ou por instituição de ensino superior oficialmente reconhecidas pelo MEC.

Isto posto, os títulos oriundos da formação continuada aceitos para fins de pontuação dos docentes, são aqueles constantes da Portaria n° 4/2017.

Sem mais para o momento, apresento protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para o necessário.

RECEBI EM 06/10/2017
ASSINATURA

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
Diretor do Depto de Educação e Cultura